CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 04/02/2020
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 04/02/2020
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 02/07/2020
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 02/07/2020
Presidente da C.M. Iga.

A SANÇÃO
EM 03/07/2020
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.186 /2020 A)

Ementa: Institui no âmbito do Município de Igarassu o "Selo Empresa Amiga da Juventude", e dá outras providências.

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo, instituir no âmbito do Município de Igarassu, o Selo Empresa Amiga da Juventude, a ser concedido as pessoas jurídicas que têm a prática de desenvolver ou participar de iniciativas voltadas a contratação de jovens aprendizes.

Art. 2º - O Selo Empresa Amiga da Juventude identificará corporações que cumprem compromissos no sentido de prevenir e erradicar o trabalho infantil, garantir educação aos filhos de seus funcionários e investir em ações que melhorem a qualidade de vida de crianças e adolescentes, proporcionando estágios ou seu primeiro emprego.

Parágrafo único – Considerar-se-ão Empresa Amiga da Juventude, as pessoas jurídicas, desde que não tenham a obrigação legal de contratação, que vierem a contratar jovens entre quatorze e vinte e quatro anos, de famílias de baixa renda, cadastradas em Programas Sociais do Governo Federal e/ou estudantes de escola pública e/ou de escola privada com bolsa integral, na condição de jovem aprendiz, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência.

Art. 3º - Fará jus ao Selo Empresa Amiga da Juventude, aquela que, cumulativamente, cumprir ao menos, cinco dos sete incisos abaixo discriminados:

I - não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;

II - não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

III - assegurar que os funcionários matriculem seus filhos menores de 18 (dezoito) anos no ensino fundamental e ensino médio, empreendendo esforços para que todos frequentem a escola;

IV - alertar seus fornecedores, por meio de cláusula contratual ou outro instrumento, que uma denúncia comprovada de trabalho infantil pode causar rompimento da relação comercial;

V - fazer investimento social na criança ou no adolescente compatível com o porte da empresa;

VI - manter estagiários remunerados ou aprendizes em seu quadro de funcionários;

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 04/02/2020
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

VII - efetivar como funcionário de sua empresa, ao menos 01(um) estagiário ou aprendiz, no período de 12 (doze) meses.

Art. 4º - O Selo Empresa Amiga da Juventude poderá ser utilizado livremente pelo período em que lhe for concedido, em embalagens, anúncios publicitários, merchandising ou peças de publicidade.

Parágrafo Único - É vetada a descaracterização da programação gráfica do referido Selo.

Art. 5º - As pessoas jurídicas interessadas em obter a permissão de uso do Selo Empresa Amiga da Juventude, deverão pleiteá-lo junto à Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Igarassu, cuja permissão de uso, será concedida após análise da solicitação pelo COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo a validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada a critério do Conselho, observados os requisitos descritos no Art. 3º da presente Lei.

Art. 6º - Poderá, a qualquer tempo, ser cassado o direito de uso do Selo Empresa Amiga da Juventude pela empresa que, comprovadamente, descumprir um dos requisitos necessários à obtenção do mesmo.

Art. 7º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Lazer, Esporte e Juventude, estabelecerá o modelo do Selo Empresa Amiga da Juventude, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 02 de janeiro de 2020.

Irene Rosa da Silva Marques
Vereadora